

	<p>Protocolo Nº 20211126164904341</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de ARACAJU em 26/11/2021 16:49 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 202040600937

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202040600937	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Situação ANDAMENTO		Distribuido Em:	10/09/2020

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	00741622505	MARQUES FLORO RODRIGUES DOS SANTOS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2757280_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DELITOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600937

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARQUES FLORO RODRIGUES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

O processo está relacionado para realização de perícia médica no mutirão que ocorrerá nos dias 29/11/2021 a 03/12/2021.

Dada a natureza das lesões este juízo entendeu pela necessidade de a vítima se submeter à perícia nas especialidades ortopedia e neurologia.

Contudo, sugere a requerida, a realização de perícia por uma junta médica, tendo em vista que a realização de perícias em datas distintas pode gerar divergências com relação aos laudos.

A distribuição do mesmo processo para dois peritos distintos, em dias distintos, com confecção de laudos distintos uma vez que a elaboração de dois laudos ou complementação do laudo inicialmente realizado pode ensejar entendimentos diversos sobre lesões, duplicidades e não concordância quanto ao grau de debilidade ou local de enquadramento pelos peritos designados.

Como exemplo, destacamos as seguintes hipóteses:

- Autor apresenta lesão neurológica com sequelas em seus membros superiores. Possibilidade de termos no laudo a identificação de duas lesões: Neurológica e membros superiores. Ocasionando assim duplicidade de enquadramento e consequente indenização superior ao devido.
- Perito A entende que a lesão do membro é decorrente do acidente e o perito B entende que a lesão é preexistente.

Neste sentido, acredita-se que a pauta concentrada não surtirá o efeito esperado por todos os envolvidos na lide. Destacando ainda possíveis desdobramentos não desejados, como aumento do tempo de tramitação processo e consequente demora no atendimento da prestação jurisdicional.

Destaca-se o fato de ambos os peritos poderem entender que tal caso se enquadra plenamente em suas esferas de atuação, o que poderia gerar: duplicidade de laudos; duplicidade de lesões; perícias contraditórias e antagônicas; ausência de lesão permanente x existência de lesão permanente.

Dessa forma, requer a este Nobre Magistrado, a retirada deste processo do mutirão, a fim de que seja avaliado através de uma junta médica (reunião dos peritos especialistas + vítima), a fim de ser elaborado um laudo único, trazendo acima de tudo a segurança jurídica que a situação demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 26 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE